



**RESOLUÇÃO Nº 282, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005**

Dando nova redação ao “*caput*” do artigo 103, do Regimento Interno, estabelecendo que os requerimentos de congratulações serão votados no final da leitura de todos eles, de forma agrupada.

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

**Art. 1º** O “*caput*” do artigo 103, da Resolução n. 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 103.** Os requerimentos somente poderão ser apreciados individualmente, sendo que os requerimentos de congratulações serão votados no final da leitura de todos eles, de forma agrupada, ressalvada eventual solicitação de Vereador para votação em apartado de um ou mais deles, independente de votação.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 01 de setembro de 2005.

Herval Resa Seabra  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 01 de setembro de 2005.

Nelson Fernandes  
Diretor Geral Substituto

(Projeto de Resolução número 10/2005, de autoria da Mesa da Câmara)



# Câmara Municipal de Marília

068



## RESOLUÇÃO NÚMERO 282, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

Dando nova redação ao “caput” do artigo 103, do Regimento Interno, estabelecendo que os requerimentos de congratulações serão votados no final da leitura de todos eles, de forma agrupada.

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

**Art. 1º** – O “caput” do artigo 103, da Resolução n. 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 – Os requerimentos somente poderão ser apreciados individualmente, sendo que os requerimentos de congratulações serão votados no final da leitura de todos eles, de forma agrupada, ressalvada eventual solicitação de Vereador para votação em apartado de um ou mais deles, independente de votação.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 01 de setembro de 2005.

Herval Rosa Seabra  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 01 de setembro de 2005.

Nelson Fernandes  
Diretor Geral Substituto

(Projeto de Resolução número 10/2005, de autoria da Mesa da Câmara)  
LuísHA